

RESOLUÇÃO N.º 137/2018

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, em Engenharia Metalúrgica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.072122/2018-46.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, em Engenharia Metalúrgica.

Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#

De acordo.

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano em Exercício da Reitoria
#

Anexo da Resolução CEPEX n.º 137/2018

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
ENGENHARIA METALÚRGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

CAPÍTULO I

MODALIDADES DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica, em nível de Mestrado e Doutorado, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução N° 498/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, o desenvolvimento de pesquisa e a qualificação de pessoal – docentes, discentes, pesquisadores e quadro técnico – proporcionando ainda o aprofundamento, a complementação, o aprimoramento e a atualização do conhecimento em áreas específicas do saber, bem como a produção de novos conhecimentos.

CAPÍTULO II

**DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
METALÚRGICA**

Art. 2º - Constituem características do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica:

- I. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- III. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV. Avaliação do aproveitamento escolar;
- V. Exigência de trabalho final;
- VI. Qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII. Existência de professor orientador;
- VIII. Gestão colegiada.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica será constituído por:

- (1) Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- (2) Representantes do Corpo Docente do Programa;
- (3) Representantes do Corpo Discente do Programa.

§ 1º Os representantes do Corpo Docente devem estar credenciados junto ao Programa e pertencerem ao

corpo permanente da Universidade.

§ 2º Os representantes serão eleitos pelos Professores credenciados no Programa com número de Titulares correspondente ao dobro do número de áreas de concentração do Programa e com número de Suplentes igual ao número de áreas de concentração, observadas as normas e condições vigentes para consultas eleitorais da UFF;

§ 3º - A representação do corpo discente, em número que corresponda a um quinto dos membros docentes do Colegiado, será escolhida mediante eleições pelos alunos regularmente matriculados no Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 4º - Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 5º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica, será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II) aprovar o Currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;

III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores;

IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;

V) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa;

VI) aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;

VII) aprovar propostas de convênios;

VIII) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;

IX) selecionar, semestralmente, os professores que comporão a Comissão Examinadora de seleção para a admissão de Candidatos;

X) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 45 e 46 do Regimento de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF;

XI) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;

XII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;

XIII) Indicar a comissão de validação e revalidação de diplomas, bem como homologar os seus pareceres;

XIV) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XVI) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do Programa;

XVII) reunir-se mensalmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.

XVIII) autorizar mudança de orientador e/ou co-orientador conforme prevê o Art. 27 deste regimento.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

SEÇÃO III - SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, com atribuições comuns a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I - CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

§ 3º - A validade de credenciamento referido no presente artigo deverá seguir as regras e prazos de validade estipulados pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II - CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - Para o curso de Doutorado, a carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Arts. 16, 17, 18 e 19) a que o discente tem direito;

§ 3º - Para o curso de Mestrado, a carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Arts. 16, 17, 18 e 19) a que o discente tem direito;

§ 4º - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do(s) Orientador(es) ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

SEÇÃO III- ADMISSÃO

Art. 10º - O ingresso de alunos no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

• Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II. Apresentar a documentação exigida no edital;

III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a

colação de grau quando for concluinte de curso de graduação.

Art. 11º - O ingresso dos alunos no Programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

No Mestrado:

- Requerimento de inscrição;
- Histórico Escolar da graduação;
- Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado ou certificado/declaração de conclusão;
- Curriculum Lattes;
- Documentos comprobatórios do Curriculum;

No Doutorado:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico escolar da graduação e do mestrado;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de mestrado devidamente reconhecido, validado ou revalidado ou certificado/declaração de conclusão;
- V) Curriculum Lattes;
- VI) Documentos comprobatórios do Curriculum;

SEÇÃO IV – DA SELEÇÃO

Art. 12º - Para a seleção periódica, o Programa elaborará um edital de seleção, contendo, no mínimo:

- I. Período de inscrição;
- II. Local de inscrição;
- III. Número de vagas em cada nível, Mestrado ou Doutorado, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso.
- IV. Documentação descrita no artigo 11º (acima);
- VI. Calendário contendo:
 - a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação
 - b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo;
 - c. Prazo para interposição de recursos;

d. Data de divulgação do resultado final;

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

a. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;

b. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;

c. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo).

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS);

§2º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

SEÇÃO IV - MATRÍCULA

Art. 13º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 14º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O aluno também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 46º do REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Resolução CEPEX no. 498/2016;

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 14º- Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do Programa deverá realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

SEÇÃO V - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 15º- A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

SEÇÃO VI -TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 16º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 1º.: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

§ 2º. - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 17º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 18º- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 19º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do(s) Orientador(es), será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO VII - LICENÇAS

Art. 20º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 16º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 21º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 16º deste Regulamento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

SEÇÃO VIII – CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 22º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I) Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 4º do Currículo de Mestrado e Art. 10 do Currículo de Doutorado (Resolução CEPEX No 139/2018);

II) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em quaisquer disciplinas ou atividades acadêmicas;

III) Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

SEÇÃO IX - APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 23º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e aproveitamento (atribuição de notas).

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 24º - Podem ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Podem ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 25º - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que todos os itens abaixo sejam obedecidos:

I) solicitação de seu orientador devidamente justificada;

II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa e

III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento implicará cancelamento de matrícula.

SEÇÃO X - CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 26º - São exigências para a obtenção de título:

I) apresentação e aprovação do trabalho final;

II) integralização curricular do curso;

III) cumprimento das demais exigências do Programa.

IV) demonstração de conhecimento, a ser definida pelo Colegiado do Programa, de 01 (uma) língua estrangeira para os cursos de Mestrado e Doutorado.

SEÇÃO XI - TRABALHO FINAL

Art. 26º - Fica definido como trabalho final:

- I) no curso de Mestrado - dissertação na qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.
- II) no curso de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 27º - Para a elaboração de trabalho final, o discente solicitará ao Coordenador do Programa que encaminhe ao Colegiado do Programa o(s) nome(s) do(s) professor(es)-orientador(es), mediante a concordância do(s) mesmo(s), para homologação conforme limites de orientandos indicados no Art. 28º.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador para ambos cursos de Mestrado e Doutorado, ou um segundo orientador para o curso de Doutorado, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§ 4º - Em casos em que o(s) professor(es)-orientador(es) esteja(m) impedido(s) de orientar, sejam por motivos de descredenciamento, licença médica ou outro motivo de força maior, o Colegiado do Programa designará outro(s) orientador(es).

Art. 28º - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 29º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado externos ao Programa.

Art. 30º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º - Caso o trabalho final seja aprovado sem restrições, as cópias da dissertação ou tese deverão ser entregues à coordenação do Programa no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A comissão examinadora poderá exigir modificações, através de parecer conjunto fundamentado, e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, nunca superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Após a representação, o aluno poderá ser aprovado ou reprovado, não sendo permitida nova reapresentação, e, no caso de aprovação, passará a vigorar o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Em qualquer das três situações anteriores, as cópias dos trabalhos finais deverão ser entregues dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 5º - Recursos contra o julgamento da comissão examinadora poderão ser encaminhados mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Programa.

SEÇÃO XII - CONCESSÃO DE GRAU

Art. 31º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma à Coordenação do Programa que anexará a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, enviando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 32º - Cada Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, o Programa de Pós-Graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas no Regulamento Interno de cada Programa.

Art. 33º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 34º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

12

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 36º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.